



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 007/2019-CONSUP DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conjunto de ações preconizadas pela Política de Atenção Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS) prevista no Decreto nº 6.833, de 29/04/2009;

CONSIDERANDO a Norma Operacional de Saúde do Servidor Federal (NOSS), estabelecida pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) por intermédio da Portaria Normativa nº 3, de 07/05/2010, que define as diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público, bem como de instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso VI, e demais diretrizes gerais para implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 23051.010170/2018-30;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLVE:

Art. 1º Criar, *ad referendum*, a Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público - CISSP, doravante denominada CISSP/IFPA, conforme deliberação na 57ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Aprovar, nos termos anexo I da presente Resolução, o Regimento Interno da CISSP/IFPA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 007/2019-CONSUP DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

ANEXO I

TÍTULO I
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público tem por finalidade implementar ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público, bem como de instituir mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

Art. 2º A Direção Geral do Campus e a Reitoria deverão realizar ampla divulgação para que todos os servidores tomem conhecimento do início da implantação da Comissão e de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público terá como objetivos:

- I. Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- II. Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e
- III. Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CISSP/IFPA será composta em cada campi/reitoria por servidores desta instituição na seguinte proporção:

- I. Até 200 servidores: 3 titulares e igual número de suplentes;
- II. De 201 a 300 servidores: 5 titulares e igual número de suplentes;
- III. Acima de 300 servidores: 7 titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Para definição dos membros titulares e suplentes da CISSP, serão considerados por ordem decrescente de votos recebidos no resultado do processo eleitoral.

Art. 5º A CISSP será constituída de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-presidente;
- III. Um Secretário.

Art. 6º O mandato dos membros terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º Quando da eleição da primeira CISSP, os eleitos serão empossados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado da eleição.

Art. 8º Os membros da CISSP, eleitos e/ou designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 9º Quando constatado, pelo dirigente da unidade, que o membro apresenta inassiduidade injustificada, ou que se recusar a comparecer às reuniões da CISSP, poderá perder o mandato, hipótese em que o membro suplente assumirá a vaga.

Art. 10. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião da CISSP.

Art. 11. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o dirigente da unidade designará os membros suplentes.

Art. 12. Os membros da CISSP deverão dispor de um período de no máximo 4 (quatro) horas semanais para trabalhos exclusivos desta comissão, distribuídos conforme a necessidade de cada unidade e de comum acordo com a chefia imediata.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CISSP

Art. 13. Serão atribuições da CISSP:

- I. Realizar o levantamento das condições do meio ambiente de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais e outros elementos nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores;
- II. Elaborar e atualizar o mapa de riscos, bem como elaborar os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) dos locais de trabalho;
- III. Elaborar Plano de Trabalho, identificando ações que possibilitem a solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- IV. Elaborar anualmente um Plano de Gestão de Riscos à Integridade Física do Servidor da unidade;
- V. Realizar, periodicamente, inspeções de segurança nos ambientes de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a integridade física dos servidores;
- VI. Propor medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;
- VII. Acompanhar a execução das medidas preventivas e corretivas até a sua total implementação;
- VIII. Requerer, por escrito, à Direção Geral do Campus (ou Reitoria) a melhoria das condições de trabalho para a realização das devidas adequações no local onde fora identificado o risco;
- IX. Apurar denúncias de risco ocupacional, por meio do levantamento das condições de trabalho, informando os riscos constatados aos servidores à chefia imediata, à Direção Geral do Campus (ou Reitoria), aos (às) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e/ou Técnico (a) de Segurança do Trabalho e propor ações corretivas quando necessário;
- X. Requerer junto à Direção Geral do Campus (ou Reitoria), aos (às) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho ou Técnico (a) de Segurança do Trabalho a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;
- XI. Divulgar as normas da saúde e segurança no trabalho e zelar pela sua observância;
- XII. Participar, em conjunto com os (as) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho, Técnico (a) de Segurança do Trabalho ou com o Dirigente Geral do Campus (ou Reitor) da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- XIII. Propor aos setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança do trabalho;
- XIV. Promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e qualidade de vida, prevenção de doenças e acidentes do trabalho;
- XV. Colaborar no desenvolvimento e implementação de programas, análises e estudos relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- XVI. Realizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Cuidados com a Saúde dos Servidores – SIPAT/CSS;
- XVII. A cada reunião ordinária, monitorar e avaliar o cumprimento das ações de promoção da saúde e da humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais e discutir as situações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- risco que foram identificadas nas propostas de segurança, verificando seu andamento e posicionamento;
- XVIII. Elaborar seu calendário de reuniões ordinárias e propor ajustes a este regimento interno;
- XIX. Assegurar o direito à recusa ao trabalho nas situações em que os processos de trabalho apresentem risco grave e iminente à integridade física e/ou psíquica dos servidores e/ou ao meio ambiente;
- XX. Convocar e realizar reuniões extraordinárias em caso de denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde ou segurança dos servidores ou em caso de ocorrência de acidente de trabalho.

§ 1º Considera-se risco grave e iminente toda condição de trabalho que possa levar a acidente ou doença profissional com lesão grave à integridade do servidor.

§ 2º Fica vedado aos membros da CISSP qualquer manifestação relativa à concessão, alteração ou exclusão de adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, raios x e outros).

TÍTULO V
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CISSP

- Art. 14. Compete ao Presidente da CISSP do IFPA:
- I. Convocar os membros para as reuniões da comissão;
 - II. Presidir as reuniões, assinar os relatórios e atas aprovadas, e determinar o encaminhamento das decisões aprovadas às direções das unidades, acompanhando a sua execução;
 - III. Determinar as tarefas dos demais membros da comissão;
 - IV. Manter e promover o bom relacionamento da CISSP com a Direção Geral do Campus (ou Reitoria), com os (as) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e/ou Técnico (a) de Segurança do Trabalho, as entidades sindicais representativas (quando houver) e com as demais comissões;
 - V. Coordenar as atividades da CISSP;
 - VI. Exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP;
 - VII. Zelar pelas diretrizes gerais da CISSP;
 - VIII. Reunir as documentações pertinentes à CISSP e entregá-la à CGP no Campus ou DGP na Reitoria para arquivamento de acordo com o art. 40 deste regimento;
 - IX. Presidir a brigada de incêndio (quando houver);
 - X. Cobrar o treinamento inicial aos membros da CISSP ao Dirigente da Unidade;
 - XI. Zelar pelo seu cumprimento do regimento interno da CISSP e propor alterações, caso necessário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 15. Compete ao Vice-presidente da CISSP:

- I. Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- II. Substituir o Presidente da CISSP nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários; e
- III. Exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 16. Compete ao Secretário da CISSP:

- I. Acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II. Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias, encaminhando-o para os (as) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e/ou Técnico (a) de Segurança do Trabalho;
- III. Comunicar às chefias imediatas dos membros da CISSP local o calendário das reuniões ordinárias, bem como a ocorrência de reuniões extraordinárias da comissão;
- IV. Divulgar as atas da CISSP;
- V. Preparar as correspondências;
- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno da CISSP;
- VII. Elaborar relatórios das atividades realizadas; e
- VIII. Encaminhar os pareceres para a Direção Geral do Campus (ou Reitoria), para os (as) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e/ou Técnico (a) de Segurança do Trabalho.

Art. 17. São atribuições gerais de todos os membros da CISSP:

- I. Participar das reuniões convocadas, discutindo os assuntos em pauta e apreciando as recomendações;
- II. Realizar o curso de capacitação inicial direcionada aos membros da CISSP;
- III. Cuidar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão, conforme o presente regulamento;
- IV. Representar os servidores locais, acompanhando as perícias e inspeções no local de trabalho realizadas pelos (as) os (as) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e/ou Técnico (a) de Segurança do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. Para a composição da CISSP, será realizada eleição em assembleia convocada pelos Diretores Gerais, no caso dos Campi, ou pelo Reitor, no caso da Reitoria do IFPA, devendo ser convocados todos servidores da unidade, através de edital específico, que também deverá conter as regras do escrutínio.

§ 1º Qualquer servidor (a) presente na assembleia poderá se candidatar a uma das vagas da Comissão, bem como poderá votar.

§ 2º Os (as) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e os (as) Técnicos (as) de Segurança do Trabalho só poderão compor a CISSP, se concorrerem como candidatos às vagas e se obtiverem a quantidade de votos necessária de acordo com o edital da eleição.

Art. 19. O dirigente máximo da unidade, caso considere necessário, poderá designar uma comissão para elaborar o edital do processo de consulta à comunidade e coordenar o processo.

Art. 20. O processo eleitoral observará as seguintes condições e prazos:

- I. Divulgação, com no mínimo 15 dias de antecipação, da assembleia de eleição da CISSP a todos os servidores da unidade;
- II. Inscrição e eleição individual a todos os servidores das suas respectivas unidades e em efetivo exercício no IFPA, independentemente de setores de trabalho;
- III. Realização da eleição no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros da CISSP;
- IV. Realização de eleição em dia normal de trabalho e no decorrer do expediente, respeitando-se os horários de turnos, de forma a assegurar a participação da maioria dos servidores;
- V. Apuração dos votos durante a assembleia com o acompanhamento dos presentes, e de acordo com o princípio da publicidade e impessoalidade;
- VI. Guarda, pela Direção Geral do Campus (ou Reitoria), de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 21. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

§ 1º Será considerado Presidente o candidato mais votado na eleição;

§ 2º Em caso de empate, será Presidente aquele que tiver maior tempo de serviço no órgão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Em caso de empate na hipótese do § 2º, assumirá aquele que tiver maior idade.

§ 4º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes, pelo período remanescente do mandato em curso.

Art. 22. Competirá ao dirigente máximo da unidade, confirmada irregularidade no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

§ 1º Em caso de anulação, o dirigente máximo da unidade convocará nova assembleia no prazo de quinze dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 2º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CISSP, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

Art. 23. Caso o número de candidatos inscritos seja menor do que o número de vagas, de acordo com a proporção indicada no art. 4º deste regimento, a eleição deverá ocorrer normalmente, para definição do candidato mais votado;

§ 1º Em caso de não haver inscritos para concorrer às vagas na CISSP, o Diretor Geral, no caso dos Campi, ou o Reitor, no caso da Reitoria, , deverá em até 15 (dias) após a data da assembleia, designar por portaria os membros que deverão compor a comissão, determinando, inclusive, seu Presidente;

§ 2º Caso os inscritos tenham sido em número inferior ao de vagas, o dirigente máximo da unidade deverá indicar os demais membros da comissão até completar o número de vagas definido no art. 4º.

§ 3º O mandato dos membros da CISSP, mesmo nos casos de indicação direta do dirigente máximo da unidade, previstos no § 1º e no § 2º, será de 02 (dois) anos, findos os quais será realizado novo processo de consulta à comunidade, conforme o art. 18.

Art. 24. Na primeira reunião ordinária da CISSP, após a eleição, ou após a indicação pelo dirigente máximo da unidade por meio de portaria, os membros eleitos irão definir entre si o Vice-presidente e o Secretário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DA CISSP

Art. 25. A CISSP terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido na primeira reunião anual.

§ 1º Os membros deverão ser convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando também deverá ser informada a pauta da respectiva reunião.

§ 2º O quórum mínimo para as reuniões será de 50% mais um dos membros da Comissão;

§ 3º Em caso de afastamento legal de um dos membros titulares da CISSP, deverá ser convocado o seu respectivo suplente para participar das reuniões;

§ 4º Os membros titulares da CISSP serão liberados de suas atividades normais para participação das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias.

§ 5º Os membros suplentes só serão liberados de suas atividades normais quando estiverem substituindo os membros titulares.

Art. 26. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo também ser informada a pauta que as motivaram.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão quando:

- a. Houver solicitação expressa de uma das representações;
- b. Quando convocadas por dois terços dos membros da CISSP;
- c. Em caso de haver pauta a ser tratada em caráter de urgência.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput*, podendo a reunião ser convocada em tempo inferior ao estabelecido, nos casos abaixo:

- a. Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- b. Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal.

Art. 27. As reuniões ordinárias da CISSP serão realizadas durante o expediente normal do Campus ou da Reitoria, se for o caso, e em local apropriado.

Art. 28. As reuniões da CISSP terão suas atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros atendendo ao princípio da publicidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 29. As atas devem ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização dos órgãos fiscalizadores.

Art. 30. As decisões da CISSP serão deliberadas preferencialmente por consenso, sendo registradas em ata.

Art. 31. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 32. Das decisões da CISSP caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

Art. 33. O pedido de reconsideração será apresentado à CISSP até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-presidente efetivarem os encaminhamentos necessários.

Art. 34. No caso de afastamento definitivo do Presidente, ou do Vice-presidente e/ou do secretário, os membros da CISSP indicarão, em comum acordo, o (s) seu (s) substituto (s), entre os membros titulares, em até 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Caso não haja membros titulares para substituição do Presidente, Vice-presidente ou secretário, assumirão a comissão os suplentes em ordem decrescente do resultado final no processo eleitoral realizado em assembleia.

§ 2º Caso não existam suplentes para ocupar o (os) cargo (s) vago (os), o dirigente máximo da unidade deverá indicar os membros suplentes da CISSP até se completar o mandato dos atuais membros da Comissão.

§ 3º O mandato do membro indicado deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

Art. 35. A capacitação dos membros eleitos ou indicados em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da posse.

Art. 36. Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências da instituição, excetuando-se as áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia e acompanhamento do responsável pelo setor.

Parágrafo único. O acesso dos membros da CISSP a áreas que configurem ameaça à sua saúde e segurança no trabalho estará condicionado ao uso de equipamento de proteção individual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

(EPI) adequado e à autorização expressa, acompanhamento e orientação do responsável local e/ou servidor (es) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e/ou Técnico (a) de Segurança do Trabalho, quando houver.

TÍTULO VIII
DOS DIRIGENTES

Art. 37. Compete aos gestores no âmbito de cada órgão administrativo, unidade acadêmica ou Campus:

- I. Estimular e apoiar a criação das Comissões Internas de Saúde e Segurança do Servidor Público – CISSP, na instituição;
- II. Apoiar e assegurar o cumprimento das ações propostas pela CISSP;
- III. Conhecer e valer-se das orientações da CISSP na perspectiva de uma gestão participativa;
- IV. Possibilitar e incentivar a participação dos servidores nos cursos de capacitação com foco na promoção à saúde e segurança no trabalho;
- V. Disponibilizar locais apropriados para as reuniões da CISSP;
- VI. Disponibilizar materiais necessários para a constituição da comissão e suas deliberações;
- VII. Dispensar os membros para as reuniões da CISSP de acordo com o calendário de reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando houver.

TÍTULO IX
DA CAPACITAÇÃO

Art. 38. Os membros da CISSP, titulares e suplentes, deverão realizar o treinamento de acordo o art. 41 deste regimento.

Art. 39. O treinamento da CISSP, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da posse.

Parágrafo único. Os membros da CISSP eleitos deverão apresentar o certificado de treinamento na reunião da comissão dentro do prazo previsto neste artigo;

Art. 40. Deverão ser arquivados em local específico na Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP do Campus e na Direção de Gestão de Pessoas (DGP) da Reitoria, as documentações pertinentes à CISSP dos seus respectivos locais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º O certificado de treinamento do membro da CISSP deverá ser arquivado, após a ciência desta comissão, na pasta funcional do servidor e disponíveis às auditorias internas e aos órgãos de fiscalização competentes;

§ 2º Os documentos da CISSP relacionados no caput serão arquivados por um período mínimo de 05 anos a partir da data de sua emissão, disponíveis às auditorias internas e aos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 41. A capacitação inicial será obrigatória e deverá ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, contemplando as especificidades de cada Campus (ou Reitoria), destacando-se os seus respectivos riscos.

Parágrafo único. O certificado de capacitação da CISSP poderá ser utilizado para mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação para progressão por Capacitação Profissional, desde que ocorra no interstício do mandato dos seus membros.

Art. 42. O treinamento deverá ser prioritariamente realizado na seguinte ordem:

- a. Utilizando meios eletrônicos como curso da plataforma mooc.ifpa.edu.br;
- b. Ofertado pelo IFPA ou outros órgãos, ministrado por profissional que possua notórios conhecimentos sobre o tema.

§ 1º Quando os (as) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e/ou Técnico (a) de Segurança do Trabalho da Reitoria forem solicitados para a realização do treinamento da CISSP, o Campus solicitante se responsabilizará pela concessão de diárias e passagens aos ministrantes, caso em que os prazos estabelecidos nos arts. 35 e 39 poderão ser estendidos.

§ 2º Quando o Dirigente do Campus solicitar treinamento de profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados, o Campus deverá custear os encargos, diárias e passagens do profissional ministrante, caso em que os prazos estabelecidos nos arts. 35 e 39 poderão ser estendidos.

Art. 43. O curso de capacitação inicial deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- a. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados no local de trabalho;
- b. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no Campus (ou Reitoria), considerando suas especificidades;
- d. Noções sobre os programas voltados à saúde do servidor;
- e. Noções sobre as legislações vigentes que versem sobre a CISSP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- f. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g. Noções básicas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;
- h. Organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da comissão.

Art. 44. Os membros da comissão poderão ser liberados para participar de eventos e atividades de capacitação oferecidos pelo IFPA, instituições de capacitação em saúde do trabalhador/servidor ou entidades sindicais representativas, mediante solicitação por escrito e liberação do chefe imediato.

Parágrafo único. Quando houver treinamento da CISSP em outros Campi do IFPA, os membros da CISSP de qualquer Campus do IFPA (ou Reitoria) poderão participar mediante solicitação por escrito com a anuência do chefe imediato, caso em que o Campus dos membros solicitantes se responsabilizará pela concessão de diárias e passagens dos mesmos.

TÍTULO X

DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS

Art. 45. Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços terceirizados, considera-se o estabelecimento, para fins de aplicação deste regimento interno, o Campus do IFPA (ou Reitoria) em que os trabalhadores terceirizados estiverem exercendo suas atividades.

Art. 46. Quando houver a atuação de empresas contratadas, empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços terceirizados no Campus (ou Reitoria) do IFPA, deverá haver mecanismos de integração e de participação em relação às decisões dos membros da CISSP da contratante em conjunto com a CIPA dos trabalhadores terceirizados da (s) contratada (s).

Parágrafo único. A Direção Geral do Campus (ou Reitoria) adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas para serviços terceirizados e suas respectivas CIPAs, os designados e os demais trabalhadores terceirizados no estabelecimento, recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

Art. 47. A Direção Geral do Campus (ou Reitoria) adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas que atuem no respectivo Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A CISSP deverá divulgar, semestralmente, aos servidores o relatório de suas atividades, que também será encaminhado ao dirigente máximo da unidade, ao (à) Técnico (a) de Segurança do Trabalho do Campus (quando houver) e aos (às) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho da Reitoria.

Art. 49. As entidades sindicais representativas dos servidores, desde que preservados os limites regidos pelos princípios éticos, o que inclui o direito ao sigilo profissional, terão acesso às informações e aos documentos que tratam de questões pertinentes à saúde e segurança no trabalho, devendo lidar com tal documentação de forma sigilosa e segura.

Parágrafo único. De forma similar, as entidades sindicais representativas poderão participar de inspeções nos locais de trabalho e de negociações, visando à melhoria das condições presentes nos ambientes de trabalho.

Art. 50. Ocorrendo a implementação em qualquer unidade de outras comissões de Saúde e Segurança no Trabalho – SST, comissões relacionadas ao meio ambiente de trabalho ou comissões com características similares à CISSP, estas poderão aderir às políticas previstas neste regimento, sendo obrigatório o cumprimento, no mínimo, das condições estabelecidas pela Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público - CISSP.

Art. 51. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos em processo decisório do Conselho Superior do IFPA, envolvendo os (as) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e o (a) Técnico (a) de Segurança do Trabalho da Reitoria, podendo contar com a participação dos membros da CISSP dos Campi do IFPA.

Art. 52. Observadas oportunidades ou necessidades de mudanças neste regimento, o Conselho Superior poderá deliberar, desde que seja formalmente provocado.